

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
“JULIO DE MESQUITA FILHO” E O
MUNICÍPIO DE BOTUCATU, ATRAVÉS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO.**

Por este instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS** DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JULIO DE MESQUITA FILHO”, autarquia de regime especial, criada pela Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 048.031.918/0022-59, neste ato representado pela sua Diretora, Profa. Dra. PERCILIA CARDOSO GIAQUINTO, conforme delegação de atribuição prevista na Portaria UNESP nº 520, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/11/2006, de ora em diante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, com sede na Praça Pedro Torres, nº 100 – Centro, no município de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, doravante denominada **UNIDADE CONCEDENTE**, neste ato, em competência delegada pelo Decreto nº. 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Educação Sr. Gilberto Mariotto Peres, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº 21.602.025-6 e inscrita no CPF sob nº 137.209.248-07, resolvem firmar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Este Convênio tem por objetivo viabilizar, quando da disponibilidade de vagas, para os alunos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do Instituto de Biociências do Câmpus de Botucatu, a realização de Estágio Curricular ou extracurricular, tendo em vista os termos da Lei Federal nº **11.788/08, de 25/09/2008**, e legislação complementar e regulamentar.

O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e analisados em conformidade com o currículo, programa e calendário escolar da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a fim de constituir um instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, sendo, portanto um ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho da



Unidade Concedente, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLAUSULA SEGUNDA:

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um **Termo de Compromisso de Estágio** entre o(a) estudante e a UNIDADE CONCEDENTE, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino.

CLAUSULA TERCEIRA:

Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- I. Estabelecer normas, como procedimento didático pedagógico, para cumprimento do estágio;
- II. Supervisionar o estágio de alunos;
- III. Estabelecer critérios para o credenciamento dos professores orientadores;
- IV. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando a relação teoria/prática;
- V. Fornecer à UNIDADE CONCEDENTE, instruções, orientações, épocas e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação dos estágios;
- VI. Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VII. Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades;
- VIII. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso;
- IX. Assinar Termos de Compromisso de Estágio como Interveniente;
- X. Divulgar junto a seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de estágio;
- XI. Confirmar a situação de regularidade acadêmica de seus discentes quando solicitado pela UNIDADE CONCEDENTE.

CLAUSULA QUARTA:

Compete à UNIDADE CONCEDENTE:

- I. Subscrever termo de Compromisso de Estágio — TCE, entre a Unidade Concedente e o discente, com interveniência e assinatura da UNESP;
- II. Ofertar instalações que tenham condição de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;



- III. Garantir, mediante a participação dos supervisores, a orientação quanto ao desenvolvimento do projeto, programa e atividade;
- IV. Proporcionar ao estagiário experiências válidas para o curso, como do material para sua execução, ressalvada a autonomia científica desse trabalho;
- V. Aceitar o credenciamento dos professores orientadores e garantir realização da supervisão;
- VI. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário de supervisão realizada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- VII. Prestar ou comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, que venham a ser solicitada pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou que a entidade entenda necessária;
- VIII. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;
- IX. Acompanhar a realização dos estágios, subsidiando a Instituição de Ensino com informações pertinentes através do envio, com periodicidade não superior a seis meses, de Relatório de Atividades de cada estagiário, com vista obrigatória de cada um deles;
- X. Informar a Instituição de Ensino em casos de prorrogações e rescisões dos Termos de Compromisso de Estágio ou, também, em casos de efetivações;
- XI. Divulgar as vagas abertas para conhecimento dos estudantes e de interessados nas oportunidades de estágios;
- XII. Entregar, ao final do estágio, Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CLAUSULA QUINTA:

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Unidade Concedente, conforme previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.

- I. É compulsório a UNIDADE CONCEDENTE o estabelecimento de uma bolsa ou outra forma de contraprestação ao estagiário, no caso do **estágio não obrigatório** para que o estagiário possa fazer face às despesas normais com a realização do estágio, bem como o auxílio-transporte.



- II. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

CLAUSULA SEXTA:

Compete a INSTITUIÇÃO DE ENSINO a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais de que trata o artigo 9º da Lei 11.788/08, inciso IV.

I - A Instituição de Ensino não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos causados por ato doloso ou culposos do estagiário a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade Concedente, durante o cumprimento do estágio.

II - O disposto no item anterior desta cláusula também se aplica a danos morais e materiais porventura causados a terceiros em decorrência de ato doloso ou culposos do estagiário.

CLAUSULA SÉTIMA:

O tempo de duração do estágio ficará a critério da UNIDADE CONCEDENTE, podendo, tanto o estudante estagiário como a INSTITUIÇÃO DE ENSINO desistir do mesmo, a qualquer tempo, desde que haja comunicação por escrito, feita com um mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único - A realização do estágio fica condicionada ao período máximo de 02 (dois) anos, conforme preceituado no artigo 11º da Lei n.º 11.788/2008.

CLAUSULA OITAVA:

O presente convênio vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra conveniente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às atividades futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, as quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.



Aplica-se a este convênio, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, e legislação complementar e regulamentar.

CLAUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Botucatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste convênio.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, e para de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Em, __ de _____ de 2025.

PERCILIA
CARDOSO
GIAQUINTO:
13766502824

Assinado digitalmente por PERCILIA CARDOSO
GIAQUINTO: 13766502824
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP, AL, OU=EM
BRANDIO, OU=2512106000172, OU=videoconferencia,
CN=PERCILIA CARDOSO GIAQUINTO 13766502824
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localizador: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.04.29 08:37:51-0300
Filet Reader Versão: 10.1.1

Profa. Dra. Percília Cardoso Giaquinto
Diretora do Instituto de Biociências
UNESP – Campus de Botucatu

GILBERTO
MARIOTTO

PERES:137209
24807

Assinado de forma
digital por GILBERTO
MARIOTTO
PERES:13720924807
Dados: 2025.04.28
18:16:29 -03'00'

Gilberto Mariotto Peres
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



ADRIANA DE TOLEDO RIBAS BARDUCCO
Data: 29/04/2025 08:16:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA

Documento assinado digitalmente



JULIANA RAMOS
Data: 29/04/2025 08:29:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>